

**LEI COMPLEMENTAR Nº154 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2016, autoria do executivo)

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal 116/2013, de 19 de dezembro de 2013, - Código Tributário do Município, e dá outras providências.

**Evaldo Osvaldo Diehl**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º, do artigo 385, da Lei 116/2013, de 19 de dezembro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 385 (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º** O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados dos custos da arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

**Art. 2º** Fica alterado, ainda, o Anexo XII, da Lei Complementar Municipal nº 116/2013, de 19 de dezembro de 2013, que passará a vigorar com a redação constante na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de Dezembro de 2016.

**Evaldo Osvaldo Diehl**  
Prefeito Municipal

**ANEXO XII****Lei Complementar Municipal 116/2013****TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TABELA – I. PARA IMÓVEL EDIFICADO E TABELA –****TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE**

<b>CLASSE</b>	<b>CONSUMO KW/H MENSAL</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
<b>PODER PÚBLICO</b>	de 00 até 50.....	<b>2%</b>
	de 51 até 100.....	3%
	de 101 até 200.....	5%
	de 201 até 400.....	7%
	de 401 até 600.....	10%
	de 601 até 800.....	13%
	de 801 até 1000.....	16%
	de 1001 até 1500.....	19%
de 1501 acima.....	21%	
<b>SERVIÇO PÚBLICO</b>	de 00 até 50.....	2%
	de 51 até 100.....	3%
	de 101 até 200.....	5%
	de 201 até 400.....	7%
	de 401 até 600.....	10%
	de 601 até 800.....	13%
	de 801 até 1000.....	16%
	de 1001 até 1500.....	19%
de 1501 acima.....	21%	
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL</b>	de 00 até 50.....	2%
	de 51 até 100.....	3%
	de 101 até 200.....	5%
	de 201 até 400.....	7%
	de 401 até 600.....	10%
	de 601 até 800.....	13%
	de 801 até 1000.....	16%
	de 1001 até 1500.....	19%
de 1501 acima.....	21%	
<b>RESIDENCIAL</b>	Até 50 (isento).....	(isento)
	de 51 até 100.....	2%
	de 101 até 200.....	3%
	de 201 até 400.....	6%
	de 401 até 600.....	9%
	de 601 até 800.....	10%
	de 801 até 1000.....	12%
	de 1001 até 1500.....	14%
de 1501 acima.....	15%	
<b>TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE EM UPFC</b>
<b>II.I</b>	Chácara, valor fixo	6

<b>II.11</b>	- tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel territorial, será por metro linear de testada servida pelo serviço, mediante aplicação da alíquota de 0,7 (zero vírgula sete) da UPFC - Unidade Padrão Fiscal de Canarana.
--------------	---